



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO N° 129/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 18 de dezembro de 2018.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 185/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 279/2018.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 279/2018, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação dos Contabilistas de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 24, §3º, alínea “d”, 29, inciso V, e 93, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

